

IPAAM
FLNº 158
ASS: mm

RECIBO ORIGINAL
Em 28/09/2020
Giselle J. P. Souza



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 228/20

Giselle Chaves Chato

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Tersus Serviços de Extração e Construção Eireli

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-352, s/nº, km 25, Área Rural, Manacapuru-AM.

CNPJ/CPF: 63.675.805/0001-55

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99330-0613

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0109

PROCESSO Nº: 1224.2020

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 352, S/Nº, km 25, área rural, nas coordenadas geográficas: **P01:** 03° 06' 30,17048"S/60° 44' 59,16427"W; **P02:** 03° 06' 32,05531"S/ 60° 44' 56,97272"W; **P03:** 03° 06' 33,15819"S/60° 44' 56,34587"W; **P04:** 03° 06' 35,99826"S/60° 44' 55,10055"W; **P05:** 03° 06' 40,28401"S/60° 44' 58,73013"W; **P06:** 03° 06' 36,39748"S/60° 45' 03,74819"W; **P07:** 03° 06' 30,17048"S/60° 44' 59,16427"W **Município de Manacapuru/AM**

FINALIDADE: Autorizar a extração mineral de areia em uma área de 3,6051 ha .

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

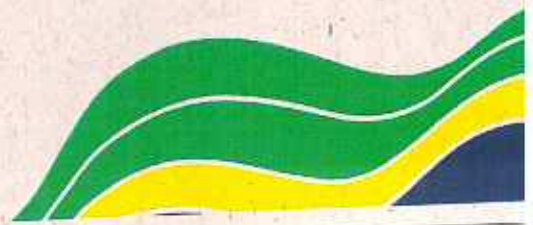
Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM
- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 SET 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 228/20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1224.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. Não iniciar a atividade de lavra sem autorização para supressão vegetal na área.
10. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
14. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (3,6051 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
15. Manter no local de realização da atividade a Licença Ambiental original ou cópia autenticada.
16. Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela execução dos trabalhos de lavra;
17. Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, Certidão da Prefeitura Municipal informando que a atividade proposta está de acordo com as posturas municipais atualizada (válida).
18. Apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, registro de licença expedida pela ANM.
19. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
20. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar